



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 690, 23 de Maio de 1995

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Valores de Vencimentos dos Servidores Municipais percebidos no Mês de Abril de 1995, ficam reajustados em mais 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Maio de 1995.

Art. 2º - O Salário Família será calculado sobre o Vencimento do Servidor, assim distribuído:
Até R\$ 318,74 receberá R\$ 8,52 por dependente econômico, acima deste valor de R\$ 1,08.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei, serão usados recursos provenientes do Orçamento vigente, suplementadas, se, necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal